



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/004.510/2014  
Data: 08/12/2014 Fl. 76  
Rubrica: *[assinatura]* Id: 50958550

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1061**

**DE 29 de JANEIRO DE 2019.**

ÍNDICE DE FUNCIONAMENTO  
DO SISTEMA DE  
VENTILAÇÃO DOS CARROS  
FERROVIÁRIOS –  
DESCUMPRIMENTO DA  
DELIBERAÇÃO AGETRANSP  
Nº 444/13

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.510/2014, o voto do Conselheiro Relator e da exposição oral da Conselheira Aline Almeida, por empate dos conselheiros votantes, sendo votos vencidos Conselheiros Aline Almeida e Vicente Loureiro no que se refere à aplicação da penalidade prevista no art. 1º e exercendo o Conselheiro Carlos Correia, como Presidente deste Julgamento, seu voto de qualidade acompanhando o voto do Conselheiro Relator, na forma do Art. 69, Parágrafo Único do Regimento Interno,

**DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por esta não ter alcançado a meta determinada pela Deliberação nº 444/2013, artigo 2º, item “a” nos meses de janeiro a junho de 2014 quanto ao funcionamento do sistema de ventilação dos trens.

**Art. 2º** - Revogar o indicador definido pela Deliberação nº 444/2013, pela inviabilidade do mesmo atualmente.

**Art. 3º** - Determinar a realização de estudos pela CATRA, objetivando a propositura de índice de adequação térmica nos trens com ar condicionado, a ser apreciado pelo Conselho Diretor (CODIR);

**Art. 4º** - Determinar a realização de estudos pela CATRA, a serem apreciados pelo Conselho Diretor (CODIR), objetivando apurar o padrão de serviço adequado dos trens que não são providos de sistema de ar condicionado nos ramais Vila Inhomirim e Guapimirim e também a situação parcialmente verificada no Ramal Belford Roxo, sem ignorar o impacto regulatório das alternativas postas, a fim de que seja definida a



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/004.510/2014  
Data: 08/12/2014 Fl. 72  
Rubrica: Id: 50958550

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1061**

**DE 29 de JANEIRO DE 2019.**

solução técnica para diminuir o desconforto térmico dos usuários, assim como sejam propostos índices próprios para mensurar a eficácia da Concessionária.

**Art. 5º** - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

**Art. 6º** - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

**Art. 7º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro Relator

**ALINE ALMEIDA**  
Conselheira  
(Voto vencido)

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro  
(Voto vencido)

**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento